



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

LEI Nº 4.180, DE 23 DE SETEMBRO DE 2025.

(Projeto de Lei nº 3.457/2025 do Vereador Bruno Marino Mariano Fernandes “BRUNO MARINO”)

“Dispõe sobre a gratuidade no transporte público municipal para agente comunitário de saúde”.

JOSÉ ROBERTO DA SILVA, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam obrigadas as empresas de transporte público municipal a autorizar o embarque e desembarque, sem o pagamento de tarifa, aos profissionais devidamente identificados como Agentes Comunitários de Saúde.

Art. 2º O benefício da gratuidade será concedido mediante uso de colete e apresentação de crachá de identificação ou outro documento funcional de identificação, emitido pela Secretaria Municipal de Saúde ou ainda outro meio de comprovação que venha a ser regulamentado.

Art. 3º A gratuidade prevista nesta Lei é válida exclusivamente no transporte público municipal nos dias e horários em que o Agente Comunitário de Saúde estiver no exercício de suas funções.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente, caso necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Carapicuíba, 23 de setembro de 2025.

JOSÉ ROBERTO DA SILVA
Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: www.carapicuiiba.sp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA
Secretário de Assuntos Jurídicos